

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.400, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Marmealeiro (CONCIDADE).

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 9, de 27 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho da Cidade de Marmealeiro (CONCIDADE) fica aprovado na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 16 de fevereiro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

Publicado no DOE de Edição nº 1420, de 16 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANA

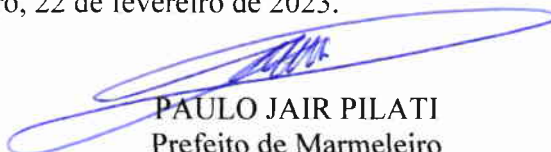
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ERRATA

No DOE de Edição nº 1420, de 16 de fevereiro de 2023, página 01, na publicação do Decreto nº 3.400, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 1º onde lê-se: “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmealeiro (CMDM)”, leia-se: “Conselho da Cidade de Marmealeiro (CONCIDADE)”.

Marmealeiro, 22 de fevereiro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

Publicada no DOE de Edição nº 1422, de 22 de fevereiro de 2023.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO CONSELHO DA CIDADE DE MARMELEIRO (CONCIDADE)

RESOLUÇÃO Nº 01, DO CONCIDADE-MARMELEIRO

O CONSELHO DA CIDADE DE MARMELEIRO (CONCIDADE), considerando o disposto no art. 6º, XXII, da Lei Complementar nº 9, de 27 de outubro de 2022, e a realização de reunião extraordinária com quórum de maioria absoluta dos membros, com voto e aprovação dos conselheiros,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Marmealeiro (CONCIDADE), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da organização e funcionamento do Conselho da Cidade de Marmealeiro (CONCIDADE), instituído pela Lei Complementar nº 9, de 27 de outubro de 2022.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Marmealeiro (CONCIDADE) é um órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento, integrante do Sistema de Gestão e de Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Marmealeiro, vinculado ao órgão de planejamento municipal com funções relacionadas à implementação, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 4, de 27 de outubro de 2022 e na Lei Complementar nº 9, de 2022.

Art. 3º O CONCIDADE terá sua sede no Paço Municipal, na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmealeiro – PR, utilizando-se da estrutura proporcionada pelo Departamento de Administração e Planejamento e demais órgãos públicos ali lotados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º O CONCIDADE reger-se-á pelos seguintes princípios e objetivos, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 9, de 2022:

I – assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial

do município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do município, garantindo a aplicabilidade do plano de ação e investimento contido no Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao CONCIDADE de Marmeleiro compete, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 9, de 2022 e art. 70 da Lei Complementar nº 4, de 2022:

I – monitorar a implementação de medidas previstas no Plano Diretor Municipal, assim como, a respectiva gestão das estratégias e de sua aplicação;

II – elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;

III – acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos ou omissos;

IV – colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do município;

V – supervisionar a aplicação dos instrumentos de política urbana estabelecidos no Plano Diretor Municipal;

VI – colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);

VII – definir uma agenda para o município, inserindo os diversos setores da sociedade, para fins de aprimorar a gestão urbana;

VIII – convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade no primeiro ano de gestão do Executivo, cumprindo os objetivos descritos no art. 5º da Lei Complementar nº 9, de 2022;

IX – organizar reuniões plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;

X – estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;

XI – manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público e organizações privadas, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XII – acompanhar a atuação dos setores público e privado, bem como da sociedade civil organizada, nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos e que estejam relacionados com o planejamento territorial e orçamentário do município;

XIII – analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XIV – analisar e emitir parecer sobre laudo técnico de avaliação de áreas doadas à municipalidade resultantes de empreendimentos de parcelamento do solo fora da área fracionada, conforme previsto na Lei de Parcelamento do Solo;

XV – acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XVI – supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;

XVII – fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas dos fundos públicos específicos que são destinados à implementação das medidas previstas no Plano de Ação e Investimento previsto na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal;

XVIII – propor critérios para a elaboração do orçamento anual do município no que está relacionado ao plano de ação e investimento previsto no Plano Diretor Municipal, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

XIX – acompanhar as atividades da Câmara de Vereadores nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;

XX – participar das audiências públicas da Câmara de Vereadores referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XXI – emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

XXII – elaborar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua instalação, o seu Regimento Interno;

XXIII – opinar sobre assuntos de interesse local, conforme a sua competência e os critérios estabelecidos na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal, emitindo resoluções específicas sobre os assuntos levados à consulta e deliberação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CONCIIDADE é composto por sete membros titulares e pelo mesmo número de suplentes, representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil organizada, assim distribuídos:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I – por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II – por 2 (dois) representantes de movimentos sociais populares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III – por 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV – por 2 (dois) representantes de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V – por 2 (dois) representantes de organizações não governamentais (ONGs) ligadas às áreas ambiental e de desenvolvimento urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI – por 2 (dois) representantes de classes ou entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e poderão ser reconduzidos.

§2º Dentre os representantes do Poder Executivo, participarão do CONCIDADE integrantes do órgão de planejamento territorial e do planejamento orçamentário.

§3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo respectivo segmento, conforme disposto em regulamento de reuniões preparatórias ou da Conferência Municipal da Cidade.

§4º Os representantes do CONCIDADE devem preferencialmente residir no município ou atuarem em projetos em prol do desenvolvimento municipal.

§5º As eleições dos membros do CONCIDADE não coincidirão com o início ou término das gestões governamentais do município.

§6º Assumirão a titularidade os representantes de órgãos e entidades suplentes, quando da ausência de seus titulares.

§7º Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 7º As entidades da sociedade civil organizada que integrarão o CONCIDADE serão inscritas previamente para o respectivo segmento e eleitas na Conferência Municipal da Cidade.

§1º As entidades da sociedade civil indicarão seus representantes que participarão do CONCIDADE que serão nomeados por ato do Prefeito.

§2º Os representantes, titulares e suplentes, indicados para participarem como conselheiros do CONCIDADE deverão ser escolhidos em Assembleia ou reunião específica das associações ou entidades de cada segmento ou território, com comprovação em ata pertinente.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§3º A indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades da sociedade civil organizada deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§4º É permitida a reeleição das entidades representantes da sociedade civil organizada.

Art. 8º O mandato dos órgãos ou entidades será de dois anos, permitida a recondução por igual período, ficando a critério dos mesmos a indicação, substituição ou manutenção de seus respectivos representantes.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição do representante, o novo conselheiro completará o mandato de seu antecessor, no tempo que restar.

Art. 9º É obrigatório o comparecimento do Conselheiro às sessões do Plenário, tanto ordinárias quanto extraordinárias, cabendo ao suplente substituir o titular em seus impedimentos informados ou quando necessário o afastamento por período que comprometa a participação em três sessões consecutivas.

§1º A ausência do conselheiro titular deverá ser comunicada por escrito, enviada por qualquer meio, à Secretaria-Executiva do CONCIDADE até dois dias antes da reunião convocada, para que se efetive a convocação do suplente.

§2º Após a segunda ausência não justificada do conselheiro, titular ou suplente, a Secretaria-Executiva do CONCIDADE deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§3º A entidade ou órgão será comunicado por escrito pela Secretaria-Executiva do CONCIDADE a fim de que providencie a indicação de novo representante após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro.

§4º Nos casos em que a Conferência Municipal da Cidade eleger uma entidade suplente diferente da entidade titular, no mesmo segmento, a entidade titular que não atender ao disposto no §3º deste artigo será substituída pela entidade suplente respectiva, ficando a referida suplência vaga até a próxima eleição.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que incorrer nas seguintes situações:

- I – desvincular da entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa e no período de um ano;
- III – apresentar renúncia à Secretaria-Executiva do CONCIDADE;
- IV – manter comportamento incompatível com o decoro e com a responsabilidade de função, mediante processo administrativo em que será assegurada a ampla defesa e decidido por maioria absoluta dos membros.



§1º Será considerada ausência a falta do conselheiro em plenário, câmaras técnicas, comissões preparatórias e coordenadoras, e nos grupos de trabalho durante a realização dos trabalhos ou debates, verificada em lista de presença.

§2º A justificativa da ausência deve ser apresentada por escrito, antecipadamente ao ato agendado ou, na sua impossibilidade, até a próxima reunião do Plenário do CONCIDADE.

§3º Com a perda do mandato de conselheiro, o órgão público ou entidade da sociedade civil ao qual estava vinculado deverá indicar novo representante, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, o novo conselheiro completará o mandato de seu antecessor, no tempo que restar.

Art. 11. Na hipótese de renúncia ou vacância de entidade da sociedade civil organizada, será convocada a entidade suplente direta e, na falta desta, será solicitado ao segmento social ou territorial ao qual cabe a vaga nova indicação de titular e suplente.

§1º O processo de indicação da nova entidade representante a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá através de edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município e divulgado amplamente na comunidade.

§2º O edital regulamentará as hipóteses de eleição ou escolha se houver mais de uma entidade inscrita para ocupar a vaga.

§3º O mandato da entidade e do novo conselheiro corresponderá ao período remanescente do mandato em curso.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONCIDADE

Art. 12. A estrutura do CONCIDADE terá a seguinte composição, nos termos da Lei Complementar nº 9, de 2022:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Câmaras Técnicas;
- VI – Grupos de Trabalho.

Seção I Do Plenário do CONCIDADE

Art. 13. O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONCIDADE, composto pelos sete membros titulares, com direito a voz e voto, e sete membros suplentes, com direito a voz, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 9, de 2022 e art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do representante do órgão ou entidade titular, este não poderá indicar substituto da própria entidade ou órgão que representa, devendo ser convocado o suplente.

Art. 14. Ao Plenário Compete:

I – deliberar e aprovar atas e pautas das reuniões;

II – analisar e aprovar as matérias em pauta;

III – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE e suas futuras modificações;

IV – decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V – constituir e indicar membros para as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho quando necessária a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias específicas e;

VI – solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONCIDADE.

Subseção I Do Funcionamento do Plenário

Art. 15. O Plenário do CONCIDADE reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, na primeira terça-feira dos meses de março, junho, setembro e dezembro, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por um terço dos seus membros.

§1º As convocações para as reuniões ordinárias do CONCIDADE serão feitas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência, preferencialmente na última terça-feira do mês.

§3º Quando houver acúmulo de processos ou matéria urgente, qualquer conselheiro poderá propor a convocação de reunião extraordinária ao Presidente, que deliberará a respeito.

§4º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, conforme previsto no ato convocatório.

Art. 16. Na primeira reunião ordinária anual, o CONCIDADE estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 17. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto.

§1º Haverá a tolerância de dez minutos do horário agendado para início da reunião e verificação do quórum e, não sendo este atingido, a reunião será suspensa e recolhida a lista de presença.

§2º Será admitida a assinatura da lista de presença até 20 minutos depois de instalada a sessão.

§3º Após o pedido de verificação de quórum, este não poderá ser retirado e as matérias da pauta serão obrigatoriamente apreciadas e votadas.

§4º Os conselheiros que perderam o mandato sem que tenha ocorrido a substituição pelo suplente não serão considerados para efeito de estabelecimento do quórum regimental.

Art. 18. Todas as reuniões do Plenário do CONCIDADE e das câmaras técnicas serão abertas a observadores que queiram acompanhá-las, tendo apenas direito a voz, podendo ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 19. As reuniões serão sempre públicas e o direito a voz será concedido pelo Presidente do Conselho, sempre que este ou o Plenário considerar oportuno, cujo rito e protocolo serão regrados neste Regimento Interno, com livro de registro de presentes, gravadas e registradas em ata para disponibilização pública, e poderão ser transmitidas *on line*.

Art. 20. Quando da sua convocação, as reuniões do CONCIDADE terão sua pauta previamente distribuída em meio eletrônico aos conselheiros e observarão os seguintes tópicos:

- I – abertura e informes;
- II – aprovação da pauta;
- III – leitura e votação da ata da reunião anterior;
- IV – apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V – apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

Art. 21. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

- I – relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II – resumo de cada informe;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

III – relação dos temas abordados;

IV – deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

§1º A Secretaria-Executiva poderá disponibilizar um servidor municipal designado para secretariar os trabalhos referentes ao funcionamento do Plenário do CONCIDADE.

§2º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONCIDADE estará disponível na Secretaria-Executiva, assim como a gravação das reuniões.

§3º As atas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Município de Marmeleiro, em campo específico destinado às informações do CONCIDADE e do Plano Diretor Municipal.

§4º A publicação das Atas do CONCIDADE observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber.

§5º O fornecimento de cópias de pareceres, atas e deliberações do CONCIDADE poderá ser realizado a qualquer interessado mediante requerimento, resguardada a proteção de dados pessoais conforme Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 22. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE, na qualidade de observadores e sem direito a voto:

I – demais representantes dos órgãos colegiados do Município;

II – representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;

III – representantes de municípios limítrofes;

IV – representantes de outras organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Também poderão ser convidados para explanações servidores da área técnica da Prefeitura ou especialistas nos assuntos em discussão, sempre que a pauta se referir a temas de suas áreas de atuação, para esclarecimentos e informações julgadas necessárias.

Subseção II Da Votação do Plenário

Art. 23. As deliberações do CONCIDADE serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto e presentes na reunião.

§1º Nas deliberações do CONCIDADE, cada membro titular terá direito a um voto.

§2º O Presidente do CONCIDADE somente terá direito ao voto de qualidade (no caso de empate).

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 24. As deliberações nas reuniões do CONCIDADE serão privativas de conselheiros, sendo facultado aos munícipes solicitar, por escrito e justificadamente, que se inclua assunto de seu interesse nas pautas das respectivas reuniões, desde que encaminhados para o conselho de maneira escrita e, com no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.

Art. 25. Os conselheiros também poderão propor assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário do CONCIDADE, encaminhados por escrito e com, no mínimo, cinco dias de antecedência das reuniões.

§1º Os assuntos propostos pelos conselheiros poderão ser apresentados na forma de:

I – proposta de RESOLUÇÃO, quando demandar deliberação vinculada à competência legal do Plenário do CONCIDADE;

II – proposta de RECOMENDAÇÃO, quando demandar manifestação, de qualquer natureza, relacionada às temáticas vinculadas ao Plenário do CONCIDADE;

III – proposta de PARECER, quando demandar manifestação sobre matérias de desenvolvimento urbano e rural submetidas à apreciação do CONCIDADE, bem como sobre Projetos de Lei em tramitação ou atos administrativos.

§2º As propostas de Resoluções, de Recomendações e de Pareceres serão encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria-Executiva, que proporá à Presidência a ordem de sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária.

§3º A Secretaria-Executiva do CONCIDADE deverá providenciar a distribuição aos conselheiros da pauta da reunião e das propostas que serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 26. As deliberações ocorridas nas reuniões serão registradas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público através de Resolução assinada pelo Presidente.

§1º Todas as resoluções do CONCIDADE deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico do município, no campo específico do CONCIDADE.

§2º As Resoluções, Recomendações e Pareceres serão datados e numerados em ordem numérica distinta, cabendo à Secretaria-Executiva, ordená-las, indexá-las e realizar a correção ortográfica e gramatical.

Art. 27. As decisões do CONCIDADE serão formalizadas em resoluções assim classificadas:

I – resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do CONCIDADE;

II – resoluções recomendadas, relativas aos atos dos órgãos municipais relacionados ao planejamento urbano e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil;

III – resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CONCIDADE.

Art. 28. Os pareceres emitidos pelo CONCIDADE ou pelas Câmaras Técnicas conterão, no mínimo:

I – análise global do caso;

II – parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição da proposta e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo e emendas.

§1º Os documentos substitutivos só serão objeto de nova discussão se forem apresentados previamente à Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de cinco dias da reunião.

§2º Nos casos de solicitação de parecer, o prazo máximo para a emissão será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando justificado.

§3º Sendo solicitadas diligências ou instrução adicional ao processo submetido à análise, o prazo previsto no §2º será reiniciado quando da apresentação da documentação ou manifestação complementar.

§4º A aprovação do conteúdo do parecer será realizada pelo Plenário.

Seção II Da Presidência do CONCIDADE

Art. 29. O Presidente do CONCIDADE será eleito dentre seus membros na primeira reunião de cada mandato, com maioria absoluta dos membros com direito a voto.

Parágrafo único. Havendo empate entre eventuais candidatos, a vaga será do conselheiro com maior idade.

Art. 30. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo(a) Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito, a critério do CONCIDADE, na ocasião da eleição do Presidente e de igual forma.

Art. 31. Ao Presidente compete:

I – prestar informações relativas ao CONCIDADE,

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE e ordenar o uso da palavra;

III – solicitar ao Fundo Municipal de Habitação, Fundo de Desenvolvimento Municipal e demais fundos públicos relacionados ao Plano de Ação e Investimentos

previsto na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal, o seu balanço mensal para acompanhamento e controle;

IV – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções garantindo os encaminhamentos das deliberações e atos do CONCIDADE;

V – convocar as reuniões das Câmaras Técnicas ou por solicitação destas, com antecedência mínima de cinco dias;

VI – delegar competências ao(à) Secretário(a)-Executivo(a), quando necessário;

VII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do CONCIDADE o voto de qualidade nas votações do Plenário.

Art. 32. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais, além do exercício de outras funções que forem por ele delegadas.

Seção III Da Secretaria-Executiva do CONCIDADE

Art. 33. A Secretaria-Executiva do CONCIDADE será vinculada diretamente ao seu Presidente e constituída por dois membros representantes do Poder Executivo, dentre titulares e suplentes.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva tem por finalidade prestar o necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do CONCIDADE.

Art. 34. São atribuições da Secretaria-Executiva do CONCIDADE:

I – coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CONCIDADE;

II – elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas habitacionais e de desenvolvimento urbano em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;

III – apresentar relatórios das ações do CONCIDADE, referentes aos temas afetos à habitação e desenvolvimento urbano;

IV – propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;



VI – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados, aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e atos de convocação das reuniões e demais atividades do CONCIDADE;

VII – dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII – providenciar a publicação das resoluções do Plenário em Diário Oficial Eletrônico do município e no sítio eletrônico do município, assim como o envio aos interessados;

IX – receber os processos, requerimentos e documentos dirigidos ao CONCIDADE, no Protocolo-Geral ou no sistema de processo eletrônico do município, e promover os encaminhamentos devidos, inclusive para despacho do Presidente.

§1º A Secretaria-Executiva do CONCIDADE poderá solicitar o apoio técnico de servidores dos órgãos públicos municipais e do Grupo Técnico Permanente (GTP) para o cumprimento de suas funções e atribuições.

§2º Os processos e requerimentos encaminhados ao CONCIDADE com até dez dias de antecedência das reuniões serão incluídos na pauta para deliberação.

§3º Excedido o prazo do §2º deste artigo, o Presidente deliberará sobre a conveniência e possibilidade de inclusão na pauta da reunião já agendada, respeitados os cinco dias de antecedência, ou incluirá o caso para apreciação na pauta da reunião seguinte.

§4º O presidente poderá deliberar sobre a instrução mínima de processos e requerimentos previamente à apreciação do Plenário do CONCIDADE.

Art. 35. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a) do CONCIDADE:

I – participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

II – despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CONCIDADE;

III – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CONCIDADE, assim como pelo Plenário.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art. 36. O CONCIDADE poderá constituir por Resolução Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, para subsidiar os debates no plenário, promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, tais como:

I – Habitação e Obras Públicas;

II – Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III – Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

IV – Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorialidade;

V – Finanças Públicas e Orçamento.

§1º As Câmaras Técnicas deverão ser constituídas por no mínimo três membros integrantes do CONCIDADE, dentre titulares e suplentes.

§2º As Câmaras Técnicas deverão eleger dentre seus participantes um (a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a) que serão referendados pelo Plenário do CONCIDADE.

§3º A Coordenação da Câmara Técnica poderá ser substituída por solicitação de maioria simples de seus membros, com direito de recurso ao Plenário, se necessário.

Art. 37. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

I – promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à políticas públicas;

II – apresentar relatório conclusivo ao Plenário do CONCIDADE sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

III – assessorar o Plenário do CONCIDADE nas suas decisões.

Art. 38. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário da Câmara, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser convidados para participarem das reuniões das Câmaras Técnicas servidores do município ou pessoas de notório saber na área relacionada, a fim de fornecerem subsídios de ordem técnica e jurídica à matéria em análise.

Art. 39. As reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas pelo Presidente do CONCIDADE, concomitantemente com as do Plenário, e as de caráter extraordinário por solicitação desta, com antecedência mínima de cinco dias.

§1º As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação a seus respectivos integrantes.

§2º Cada Câmara poderá solicitar os serviços de assessoramento técnico aos órgãos públicos municipais para auxiliarem no processo de elaboração das propostas que serão encaminhadas para apreciação do Plenário.

Art. 40. O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões das Câmaras Técnicas será de 2/3 um terço de seus integrantes.

Parágrafo único. A aprovação dos assuntos deliberados dar-se-á por maioria simples dos membros integrantes.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 41. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada a Secretaria-Executiva do CONCIDADE.

Art. 42. Serão levadas ao Plenário do CONCIDADE para deliberação todas as propostas que alcançarem a aprovação da maioria dos presentes da Câmara Técnica.

§1º Os pareceres e relatórios emitidos pelas Câmaras Técnicas deverão ser aprovados pelo Plenário e publicados no sítio eletrônico do município.

§2º As propostas de resoluções debatidas nas Câmaras Técnicas deverão ser entregues em meio digital à Secretaria-Executiva do CONCIDADE para organização e encaminhamento para deliberação do Plenário.

§3º Os assuntos submetidos ao Plenário decorrentes do debate em Câmaras Técnicas poderão ser aprovados ou não aprovados, não cabendo alteração na sessão.

§4º No caso de sugestão de alteração pelo Plenário, toda a matéria apresentada deve ser devolvida à Câmara Técnica para os ajustes propostos e fará parte da pauta da reunião seguinte.

Art. 43. Além das Câmaras Técnicas, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho específicos, de caráter permanente e transitório, para atuação em atividades específicas do CONCIDADE.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por Resolução, após deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 44. A Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro será realizada no primeiro ano de gestão do Executivo e observará as diretrizes do art. 5º da Lei Complementar nº 9, de 2022.

Art. 45. O Presidente do CONCIDADE convocará uma reunião do Conselho que tratará da elaboração, organização e procedimentos para a realização da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 46. O CONCIDADE convocará e coordenará a Conferência Municipal da Cidade, bem como, elaborará o Regimento que disciplinará todo o processo de realização da conferência, o qual observará, no que couber, as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 47. Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger as entidades e membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, respeitada a representação estabelecida para cada segmento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. As funções dos conselheiros do CONCIDADE não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

§1º Para os fins do *caput* deste artigo e especialmente aos representantes do Poder Público, o exercício da função no CONCIDADE é considerado prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às reuniões do Conselho ou participação em diligências por ele autorizadas.

§2º As despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação dos conselheiros para participarem de eventos, reuniões ou capacitações em nome do CONCIDADE poderão ser custeadas pelo Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 49. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do CONCIDADE sem a prévia anuência em deliberação do Plenário.


Art. 50. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CONCIDADE, mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 51. O Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta em Plenário, será instituído por Resolução, a qual será referendada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 52. O Regimento Interno poderá ser modificado por reunião específica para tratar do assunto, com aprovação por maioria absoluta do Plenário.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução e Decreto relacionados.

Marmeleiro, 16 de fevereiro de 2023.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente do CONCIDADE